



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Finanças e Orçamento
17ª Legislatura

Parecer

Projeto de Lei nº215/2021

Mensagem nº161/2021

Origem: Poder Executivo

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA: 29/11/2021
PRESIDENTE

Ementa: “Concede anistia de multa de mora e remissão dos juros do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, do ISSQN – Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza e das Taxas Municipais inscritas na Dívida Ativa e dá outras providencias.”

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: Wania Santos da Silva Cardoso

Vice-presidente: Vitor Batista Ralha de Afonseca

Membro: Evandro Carlos Cardoso Barreto

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento avoca relatoria à sua própria consideração, escudando-se no § 2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

Versa o presente Projeto de Lei sobre a anistia de multa de mora e remissão dos juros do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, do ISSQN – Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza e das Taxas Municipais inscritas na Dívida Ativa.

II – Da Conclusão do Relator:

O projeto esclarece que o município não deixará de receber os impostos, tão-somente, “abre mão”, da cobrança de juros de mora. Desenvolve a estimativa do impacto, englobando os dois últimos períodos. Revela que o impacto orçamentário-financeiro para o exercício da renúncia é de 15,99% do total da receita orçada (R\$73.418,89); concluindo que o índice é inequivocamente inexpressivo frente ao ganho que se pretende alcançar na arrecadação da Dívida Ativa.

Ressalte-se que, todo procedimento deve também estar previsto em lei municipal específica, sob pena de nulidade absoluta.

Este Relator conclui que, no seu aspecto orçamentário o projeto não merece reparo, estando **apto à aprovação.**



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Finanças e Orçamento
17ª Legislatura

Assim sendo, este Relator pugnar pela tramitação da matéria, eis que não há vício orçamentário.

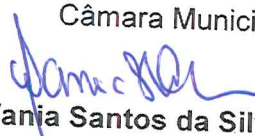
III – Da Decisão da Comissão:

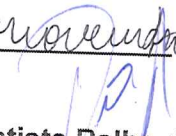
... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Orçamentário, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Finanças e Orçamento, assim se pronuncia:

- No mérito, a comissão considera **correta a tramitação**, para, em seguida ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis, reservando-se a oportuna e eventual manifestação do plenário.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 29 de apreensão de 2021.


Wania Santos da Silva Cardoso
Presidente/Relator


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Vice-Presidente


Evandro Carlos Cardoso Barreto
Membro